

LEI MUNICIPAL Nº 428/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS AO SALÁRIO
MÍNIMO NACIONAL EM VIGOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado o valor do piso salarial mínimo dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tarrafas no montante de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) mensais, correspondente ao valor nominal do salário mínimo nacional, nos termos da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do piso salarial corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tarrafas, Estado do Ceará, aos 19 de Janeiro de 2022.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS